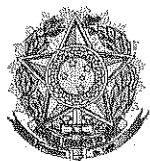


Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recabido em 6/8/2010, às 14:30  
/ estagiário



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 496

00043

|                  |                                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Data<br>05/08/10 | Proposição<br>Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010. |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|

|                                        |                         |
|----------------------------------------|-------------------------|
| autor<br>Deputado CARLOS SANTANA PT/RJ | nº do prontuário<br>290 |
|----------------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                         |                                         |                                    |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> Modificativa | 4 <input type="checkbox"/> Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|

| Página                | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|-----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICATIVA |        |           |        |        |

A Medida Provisória nº. 496/2010 passa a vigorar com a seguinte emenda aditiva:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. –

**Transferência de imóvel da União para instalação de equipamentos de educação, cultura, lazer e saúde públicos no Estado do Rio de Janeiro:**

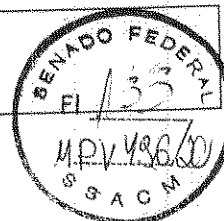
“Fica a União autorizada a ceder/transferir o imóvel, abaixo relacionado, aos seguintes órgãos públicos, de forma gratuita, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG para fins de instalação de equipamentos públicos de educação, cultura, lazer e saúde públicos, para a expansão do MEC/Colégio Pedro II, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ e da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO (Autarquias Federais) –

- Totalidade do imóvel da União denominado “Aldeia de Arcozelo”, situado na Avenida Paschoal Carlos Magno, nº. 450, Arcozelo, no município de Paty do Alferes, RJ, que passa à administração do Ministério da Educação/MEC, jurisdicionado ao Colégio Pedro II, e/ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, e/ou à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cabendo à Autarquia Federal designada pelo MEC incorporar o imóvel ao seu patrimônio destinado às atividades de educação, cultura, lazer e saúde públicos.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, centralizando o controle dos bens imóveis da União, que hoje se encontram dispersos e sem efeito controle,

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

05/08/10

Proposição

Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor

Deputado CARLOS SANTANA

nº do prontuário  
2901 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

estabelecendo que a destinação do imóvel da União denominado “Aldeia de Arcozelo”, situado na Avenida Paschoal Carlos Magno, nº. 450, Arcozelo, no município de Paty do Alferes, RJ e recursos contemplem a expansão dos serviços de educação, cultura, lazer e saúde por essas autarquias federais citadas, direitos previstos na CF/1988, para atendimento incontestável da população carente da região serrana (Centro-Sul) mais necessitada do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico quanto a ocupação e destinação dos bens públicos da União, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Legislação citada:

- 1) CF/1988 – Art. 23, 196, 205, 208, 211, 212, 215, 216, 242, § 2º;
- 2) Decreto Lei nº. 25/1937.
- 3) Recursos Financeiros: Lei Federal nº. 11.345, de 14/09/2006; Loterias da Caixa Econômica Federal (Timemania, Lotogol, Loteca, Dupla Sena, Lotomania, Quina, Lotofácil, Mega-Sena, Loteria Instantânea, Loteria Federal.); Orçamento da União, e no que couber.

PARLAMENTAR

